



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o loteamento denominado "TL Panorama", referente a uma área total de 73.600,00m² (setenta e três mil e seiscentos metros quadrados), situado no lugar denominado "Poço do Jacaré", neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de TL Panorama Empreendimento Imobiliário Ltda. e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo nº 11.456/2012, favoráveis ao parcelamento da área;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) no projeto do loteamento e a Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 005/2022/Processo SEI nº 2430.01.0000156/2021-59;

Considerando o Termo de Compromisso nº 006/2022/SDU, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e TL Panorama Empreendimento Imobiliário Ltda.;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "TL Panorama", com uma área total de 73.600,00m² (setenta e três mil e seiscentos metros quadros), propriedade de TL Panorama Empreendimento Imobiliário Ltda. (CNPJ nº 15.419.032/0001-01), objeto da matrícula nº 55.216, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, dando origem a:

I - 06 (seis) quadras;

II - 93 (noventa e três) lotes;

III - 01 (uma) área institucional medindo 3.712,09m²;

IV - 01 (uma) área verde medindo 7.690,49m²;

V - 01 (uma) área de lazer medindo 2.329,23m²;

VI - sistema viário com área total de 15.699,35m².

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata este Decreto fica definido conforme quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

QUADRA	RUA	LOTE	ZONEAMENTO
01	Avenida Hum	01, 15, 16, 17, 18, 19 e 20	C1
	Rua 1	02, 03, 04, 05, 06 e 07	R2
	Rua 03	08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14	R2
02	Rua 03	01, 02, 03, 04, 05 e 06	R2
	Rua 02	07, 08, 09 e 10	R2
	Rua 21	11, 12 e 13	R1
03	Rua 02	01, 11, 12, 13, 14 e 15	R2
	Rua 1	02 e 03	R2
	Rua 04	04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	R1
04	Rua 1	09 e 10	R1
	Rua 04	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	R1
05	Rua 04	03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	R1
	Rua 04	01, 02, 11, 12, 13, 14 e 15	R2
06	Rua 04	06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13	R2
	Avenida Hum	01, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20	C1
	Rua 1	02, 03, 04 e 05	R2

Art. 3º É responsabilidade de TL Panorama Empreendimento Imobiliário Ltda. (loteador) a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso nº 006/2022/SDU, respeitando os prazos nele estipulados, sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), a ser requerida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, quaisquer gastos ou despesas provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso nº 006/2022/SDU e do Processo Administrativo nº 11.456/2012, serão de inteira responsabilidade do loteador, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes de emolumentos, impostos, registros, despesas cartorárias serão suportadas exclusivamente pelo loteador.

Art. 6º Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 006/2022/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo nº 11.456/2012.

Art. 7º O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de 1979.

Art. 8º Após o registro imobiliário, o loteador obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, a matrícula do imóvel constando o registro do parcelamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.